



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 79 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO INCISO IV NO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MG E DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MG.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema – MG:

Art. 1º - Acresce-se o Inciso IV no Artigo 40 Lei Orgânica do Município de Piracema – MG – com a seguinte redação:

Inciso IV - por motivo de licença maternidade pelo período que a Legislação lhe facultar.

Art. 2º - Altera-se o Art. 41 da Lei Orgânica do Município de Piracema que passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 - O Presidente da Câmara Municipal convocará o suplente de Vereador, no prazo de quarenta e oito horas, nos casos de: **I** – Ocorrência de vaga; **II** – Investidura do titular nos cargos mencionados no artigo 40, §1º da Lei Orgânica Municipal; **III** – Licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações; **IV** – Não apresentação do titular à posse no prazo regimental; **V** – Demais impedimentos ou afastamentos, inclusive licença maternidade, por período superior a cento e vinte dias.

Art. 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Piracema, 28 de maio de 2019.

Wesley Diniz, Presidente da Câmara Municipal

Waldívino Gonçalves dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ana Bruna Greco, Secretária da Câmara Municipal

Publicado em 30/05/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2019

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, X, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal/MG, para atender ao que determina o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos no Anexo I e II da Lei Complementar nº 065/2019, na forma que se segue: **I** – Os cargos de Secretário Geral do Poder Legislativo, Assessor Jurídico do Poder Legislativo, Assessor Contábil e Financeiro do Poder Legislativo, Assessor de Serviços e Suprimentos do Poder Legislativo receberá o aumento salarial correspondente a 4,6674% (quatro inteiros e seis mil, seiscentos e setenta e quatro milésimos de por cento). **II** - Os cargos de Assessor Parlamentar, Auxiliar de Serviços Gerais e de Motorista tem o seu valor mantido em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para atender ao que determina o artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal e em razão do reajuste já concedido em razão do aumento do salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 79 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário e presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2019. Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 30 de maio de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 30/05/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.292/2019

QUE ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.151/2013, DE 11 DE ABRIL 2013.

A Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente Lei tem como finalidade alterar o Inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.151/2013, de 11 de abril de 2013, legislação que trata da concessão de diárias e indenização de transporte aos servidores públicos municipais, bem como fixa as tabelas das diárias.

Art. 2º - O Inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.151/2013, de 11 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação: **IV** – Diária aos MOTORISTAS em casos que tenham que se deslocar dentro do Estado e fora dos limites do Município, em sistema de vai e volta sem pernoite, conforme a seguinte tabela:

- R\$ 10,00 (dez reais) por viagem;

- R\$ 0,10 (dez centavos de real) por quilômetro de deslocamento, considerando-se o trecho de ida e volta.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município. **Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o Inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.151/2013, de 11 de abril de 2013, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 30 de maio de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 30/05/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Cabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança